RESOLUÇÃO Nº 003/2024 – CPPGQ

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (CPPGQ) do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições em consonância e complementando o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução Nº 013/2014 – CONSEPE; Resolução Nº 005/2017 – CONSUNI, e considerando a deliberação deste Colegiado, ocorrida em 06 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Normas Gerais

Art. 1º. O credenciamento de novos professores poderá ser solicitado a qualquer momento desde que satisfeitas as exigências definidas neste documento. O corpo docente do PPGQ será credenciado junto ao Colegiado do Programa e classificado nas seguintes categorias:

I - Docentes permanentes: São aqueles que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientações de pesquisas, dissertações e teses, e assim como o desempenho das funções administrativas, quando for o caso, mantenham regime integral à UDESC, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho. Docentes que tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

a) Recebam bolsa de fixação de pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

II - Docentes visitantes: São aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa,

permitindo-se que atuem como orientadores, conforme estabelecido pela Portaria Nº 191, de 4 de outubro de 2011, da CAPES.

III - Docentes colaboradores: São aqueles que contribuem e participam do PPGQ de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas ou orientando e coorientando dissertações, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no mesmo, ou seja, que não atendam todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, exceto o inciso IV do Art. 11º desta resolução que deve ser obrigatoriamente contemplado, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

IV - Professor voluntário: Deverá, prioritariamente, ser docente doutor ou equivalente na legislação, que tenha se aposentado na UDESC ou em outra Instituição, por tempo de serviço ou implemento de idade, cuja produção científica ou tecnológica ou artística seja compatível com indicadores de produtividade da área de conhecimento, sendo que o ingresso do professor voluntário no PPGQ segue as normativas da Resolução Nº 005/2017 – CONSUNI.

§ 1º. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UDESC ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria UDESC ou por agência de fomento.

§ 2º. Profissionais de outras instituições de ensino ou de pesquisa, ou que atuam em empresas ou em atividade liberal, poderão ser integrados ao programa como voluntários, desde que isto não implique em dispêndio financeiro por parte da UDESC e que atendam às condições contidas no Art. 5º da Resolução Nº 013/2014 – CONSEPE.

§ 3º. O docente que vier a integrar o PPGQ como Professor Voluntário poderá atuar como professor em disciplina constante no currículo do programa, orientar alunos do Curso de Pós-Graduação e deverá realizar pesquisas inerentes às linhas do programa de pós-graduação, havendo necessidade de cumprir as atividades de docência e orientação de forma presencial nas dependências físicas do Centro de atuação.

Capítulo II

Do Credenciamento de Docente Permanente

Art. 2º. Para solicitar credenciamento como docente permanente do PPGQ e orientar mestrandos, o docente deve ter vínculo conforme Art. 3º da Portaria Nº 191, de 04 de outubro de 2011, da CAPES, e apresentar todos os itens descritos a seguir:

I - Encaminhar carta à Coordenação do PPGQ solicitando credenciamento;

II - Apresentar projeto de pesquisa coerente com as linhas de pesquisa existentes no PPGQ;

III - Desenvolver atividades em cursos de graduação;

IV - Indicar a intenção de ministrar disciplinas já existentes na matriz curricular do curso de pós-graduação do PPGQ, bem como propor ao menos 01 (uma) nova disciplina;

V - Apresentar cópia do título de Doutor(a);

VI - Ter orientado ao menos 01 (um) aluno de iniciação científica por pelo menos 01 (um) semestre;

VII - Apresentar um **coeficiente de produção acadêmica** (CPA) **maior ou igual 50%** do valor mínimo estipulado ao processo de recredenciamento (§ 1º do Art. 9º desta resolução);

Parágrafo único: Para que o credenciamento para orientação de doutorandos(as) seja aprovado pelo programa, além dos requisitos supracitados neste artigo, o(a) docente deverá comprovar já ter concluído a orientação de, no mínimo, 02 (dois) mestres.

Art. 3º. Cabe ao Colegiado do PPGQ avaliar e decidir sobre a aprovação das solicitações de credenciamento.

Art. 4º. Fica definida a data base do biênio de avaliação a primeira reunião ordinária do ano subsequente ao período avaliativo em questão.

Art. 5º. O docente que solicitar, pela primeira vez, o seu credenciamento como docente permanente do PPGQ, deverá ter atuado previamente como docente colaborador do PPGQ durante, no mínimo, 12 meses. O docente poderá encaminhar seu pedido a qualquer tempo à Secretaria do PPGQ para devido protocolo no SGPe. A solicitação será analisada na primeira reunião do Colegiado do PPGQ após a data de protocolo do processo de solicitação de credenciamento.

§ 1º. Docentes com comprovada experiência na orientação de alunos de Pós-Graduação no último triênio poderão solicitar seu credenciamento como docente permanente do PPGQ, estando, portanto, dispensados de atuarem previamente como colaboradores no PPGQ.

§ 2º. Jovens docentes que defenderam sua tese de doutoramento até 06 (seis) anos do pedido de credenciamento, incluindo o ano da defesa, poderão solicitar seu credenciamento como docente permanente do PPGQ estando, portanto, dispensados de atuarem previamente como colaboradores no PPGQ. Esta possibilidade segue a orientação do Documento de Área da Química da CAPES.

§ 3º. As docentes que retornarem da licença maternidade estarão isentas de solicitar o recredenciamento nas duas avaliações bianuais subsequentes, estando, portanto, automaticamente recredenciadas. Essa disposição está em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Documento de Área da Química da CAPES.

Capítulo III

Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docente Permanente

Art. 6º. Os docentes permanentes credenciados pelo Colegiado do PPGQ por um período de 02 (dois) anos poderão solicitar recredenciamento através da análise de sua produção acadêmica. Para tal, o formulário de solicitação de recredenciamento está disponível no ANEXO I desta resolução.

Parágrafo único. Cada docente deverá estar com seu *Curriculum Lattes* atualizado por ocasião do recredenciamento de docente permanente do PPGQ, que ocorrerá segundo prazo estipulado no Art. 4º desta resolução.

Art. 7º. Caso o credenciamento de um docente permanente, conforme disposto no Art. 5º, coincida com o ano de recredenciamento geral de todos os docentes permanentes, o primeiro recredenciamento desse docente será realizado no ciclo de recredenciamento subsequente.

Art. 8º. A análise dos pedidos de recredenciamento será feita por uma comissão composta por, no mínimo, 01 (um) professor membro do CPPGQ, e demais professores participantes do PPGQ, membros do colegiado do PPGQ ou não.

Art. 9º. Para solicitar o recredenciamento como docente permanente do PPGQ o professor deve atender todos os requisitos a seguir:

I - Ter oferecido vaga para orientação nos últimos 02 (dois) anos;

II - Ter lecionado disciplina nos últimos 02 (dois) anos;

III - Ter finalizado adequadamente as disciplinas sob sua responsabilidade cumprindo o disposto em legislação específica da UDESC;

IV - Ter participado de atividades administrativas como membro da coordenação ou de alguma comissão, quando assim designado;

V - Ter fornecido as informações em tempo hábil para a elaboração do relatório anual da CAPES ou outras ocasiões pertinentes através de declaração fornecida pela coordenação do PPGQ;

VI - Apresentar um **coeficiente de produção acadêmica** (CPA) igual ou superior ao previamente referendado pelo CPPGQ.

VII - Apresentar em sua produção acadêmica, ao menos, 01 (uma) produção científica qualificada, ou seja, tendo entre os autores, ao menos, 01 (um) aluno do PPGQ.

VIII - Quando a produção acadêmica for qualificada, o professor terá a pontuação referente a esta produção acrescido de 50%.

§ 1º. O coeficiente de produção acadêmica (CPA) será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$\boldsymbol{CPA = PAC + TP}$$

Onde: **PAC** é a produção de artigos científicos em periódicos indexados, com corpo editorial, onde os trabalhos desenvolvidos foram publicados durante o período avaliativo em questão, e **TP** é a Tabela de Pontuação de atividades acadêmicas selecionadas, que será aprovada pelo CPPGQ.

§ 2º. A recomendação de valor do CPA será indicada pela comissão de recredenciamento vigente, segundo documento constante no ANEXO II desta resolução, e aprovada pelo CPPGQ.

§ 3º. O valor de pontuação do item TP comporá, no máximo, 50% do CPA.

§ 4º. Além dos alunos regularmente matriculados, é considerado aluno do PPGQ os egressos de até 05 (cinco) anos contada a data de defesa pública do trabalho para efeitos de contabilização de publicação qualificada.

§ 5º. Caso a publicação de um trabalho científico seja compartilhada entre professores membros do PPGQ, a pontuação do artigo será dividida igualmente entre os professores, a não ser que haja uma declaração de prioridade de autoria conforme explicitado no formulário de recredenciamento constante no ANEXO I desta resolução.

§ 6º. O professor permanente que por ocasião do processo de recredenciamento não conseguir manter tal status, não poderá iniciar a orientação de novos discentes até atender de forma integral os incisos I a VIII deste artigo.

§ 7º. O professor permanente que não obtiver credenciamento como tal em uma avaliação bienal terá o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da referida avaliação, para comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 9º. Caso não o faça, será reclassificado como docente colaborador até a conclusão da dissertação ou tese de seu orientando, sendo então automaticamente descredenciado após a defesa do trabalho pelo referido pós-graduando.

§ 8º. O Professor descredenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, à Coordenação do PPGQ seu recredenciamento, uma vez comprovando o cumprimento dos critérios dispostos nos incisos I a VIII deste artigo.

Art. 10º. O docente permanente do PPGQ poderá requerer seu próprio descredenciamento por meio de carta direcionada ao Colegiado do PPGQ, a qualquer tempo.

Parágrafo único. A solicitação de descredenciamento será analisada na primeira reunião do Colegiado do PPGQ subsequente a data do protocolo do processo no SGPe.

Capítulo IV

Do Credenciamento e Recredenciamento de Docente Visitante e Voluntário

Art. 11º. O credenciamento de docentes visitantes e voluntários será válido por 02 (dois) anos, permitindo-se o recredenciamento. O credenciamento será avaliado pelo CPPGQ mediante encaminhamento do pedido de credenciamento, sendo necessário:

I - Apresentar titulação de doutor;
II - Encaminhar carta de solicitação à Coordenação do PPGQ solicitando credenciamento como docente colaborador;
III - Desenvolver colaboração científica com, pelo menos, um professor permanente do PPGQ;
IV - Apresentar coeficiente de produção acadêmica (CPA) conforme especificado no inciso VI do Art. 9º desta resolução.

Parágrafo único. O número total de professores atuando como colaboradores no PPGQ não poderá ultrapassar 20% do total de seu corpo docente.

Art. 12º. A cada 02 (dois) anos de atuação do professor visitante e do professor voluntário no PPGQ, haverá a necessidade de aprovação de continuidade de suas atividades pelo CPPGQ, cumprindo o ritual processual estabelecido no Art. 11º desta resolução. A continuidade das atividades deverá ser comunicada à coordenação da PROPPG.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 13º. A critério do Programa, o Colegiado pode credenciar como um coorientador, portador de título de doutor, especificamente para um estudante regularmente matriculado no PPGQ.

§ 1º. O professor permanente do PPGQ deve solicitar o credenciamento do coorientador de seu orientado ao CPPGQ.

§ 2º. O coorientador será automaticamente descredenciado após a finalização do trabalho de tese ou dissertação do respectivo orientado.

Art. 14º. Casos omissos ou particulares serão analisados pelo CPPGQ.

Art. 15º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 16º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville (SC), 06 de dezembro de 2024.

Alexandre Tadeu Paulino, Prof. Dr.
Presidente do CPPGQ

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE RECREDENCIAMENTO

À Comissão de recredenciamento

Considerando a Resolução Nº 003/2024, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada, que dispõe sobre os critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada, eu, _____ , professor doutor do quadro efetivo, da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), matrícula **xxxxxx-x-xx**, lotado no Departamento de _____ (_____) do Centro _____ (_____), **cidade**, SC, venho, através desta, solicitar meu recredenciamento junto ao referido programa de Pós-Graduação. Abaixo, relaciono as atividades por mim desenvolvidas no período de **DD/MM/AAAA** a **DD/MM/AAAA** visando atender os pré-requisitos desta solicitação:

Projetos de pesquisa desenvolvidos dentro das linhas de pesquisa do PPGQ
Projeto 1:
Projeto 2:
Projeto n...

Adicionar o título dos projetos desenvolvidos no período

Atividades de Graduação desenvolvidas

Listar atividades relacionadas com o ensino de graduação: Disciplinas ministradas, projetos, produções etc.

Disciplinas oferecidas e/ou ministradas no PPGQ ou atuação em disciplinas do programa	
Disciplina	Semestre

Orientações de estudantes de IC, mestrado e doutorado ao longo do período		
Nome do Aluno	IC / M / D	Semestre

Vagas de orientação ofertadas em Processos seletivos	Semestre

Produção de artigos científicos (PAC) segundo classificação Qualis/CAPES (2017-2020)				
Dados do artigo (Lattes)	**RA[1]**	**Qualis / Pontuação[2]**	**Qualificado (×1,5)[3]**	**Subtotal**
PAC (Final)				

[1] RA indica a reivindicação de autoria. Ao assinalar com "X" o referido artigo em questão, a pontuação deste será contabilizada apenas ao solicitante de credenciamento constante neste formulário. **RA** é de inteira responsabilidade do docente recredenciando que deverá consultar previamente seus colegas coautores para o eventual fracionamento ou não, da pontuação.

[2] Escala de pontuação: A1=93,75 / A2=81,25 / A3=68,75 / A4=56,25 / B1=50,00 / B2=43,75 / B3=37,50 / B4=31,25.

[3] Caso a publicação seja com discente do PPGQ ou com mestres e/ou doutores já formados com defesa realizada ≤ 5 anos da corrente data, acrescer a pontuação em 50%.

Tabela de pontuação de atividades acadêmicas (TP) (ANEXO III)	
TP (valor final)[1]	

[1] Somatório da pontuação conquistada segundo a tabela de atividades acadêmicas aprovada pelo CPPGQ.

Espaço para considerações

Utilize-o caso haja necessidade de informar a comissão de recredenciamento e ao colegiado do PPGQ informações relevantes ao processo.

Informo ainda que durante este período em análise:

1. Finalizei todas as disciplinas sob minha responsabilidade, repassando as notas das mesmas a secretaria em tempo hábil;
2. Participei de atividades administrativas como membro da coordenação ou de alguma comissão quando assim me foi designado;
3. Forneci informações em tempo hábil para a elaboração do relatório anual da CAPES ou outras ocasiões pertinentes.

Por ser expressão da verdade subscrevo-me,

Joinville DIA de MÊS de ANO.

_____

Prof. xxxxxxxxxxxxx
Membro PPGQ

ANEXO II

SUGESTÃO DE COEFICIENTE DE PRODUÇÃO ACADÊMICA (CPA)

A comissão de recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada (PPGQ), do Centro de Ciências Tecnológicas (CCT), da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), vem, por meio deste documento, e dos termos da Resolução Nº 003/2024 do Colegiado do PPGQ, sugerir o valor de **XXX (XXXXX) pontos** para o Coeficiente de Produção Acadêmica (CPA), a ser utilizado como critério parcial utilizado no futuro processo de recredenciamento de docentes do PPGQ.

Tal sugestão é baseada na análise de produção acadêmica dos docentes do biênio em questão, bem como a perspectiva de crescimento e/ou elevação do conceito do PPGQ junto ao Comitê de Assessoramento (CA) da área de Química da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – CAPES.

Sem mais,

_____

Prof(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente da Comissão de Recredenciamento

_____

Prof(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Membro da Comissão de Recredenciamento

_____

Prof(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Membro da Comissão de Recredenciamento